



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná

CEP 86.533

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/88

Redação Final

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEQUINTE:

D E C R E T O

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé autorizado a fazer doação à "CASA DA CRIANÇA DE SANTANA DO ITARARÉ", de um terreno urbano, medindo 50,60 m de frente para a rua Sergipe, por 90,60 m do lado direito, por 90,20 m do lado esquerdo e 90,20 m aos fundos, num total de 19.745 metros quadrados, nesta cidade de Santana do Itararé.

Artº 2º - O imóvel acima destina-se a construção da sede própria da entidade acima descrita, bem como a manutenção da horta comunitária da referida entidade.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 29 de novembro de 1988

Levi Prestes do Prado
Presidente

LEI Nº 1.232

DE 1933

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir notas de crédito em nome do Estado do Rio Grande do Sul, para atender às necessidades de caixa.

Art. 2º - As notas de crédito emitidas pelo Poder Executivo terão a seguinte denominação: "NOTAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL".

Art. 3º

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir notas de crédito em nome do Estado do Rio Grande do Sul, para atender às necessidades de caixa, com o seguinte teor: "NOTAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, emitidas pelo Poder Executivo, em nome do Estado do Rio Grande do Sul, para atender às necessidades de caixa, no valor de R\$ 100.000,00, em 10 de maio de 1933, com vencimento em 10 de maio de 1934, e juros de 5% ao ano, a contar da data de emissão.".

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a emitir notas de crédito em nome do Estado do Rio Grande do Sul, para atender às necessidades de caixa, com o seguinte teor: "NOTAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, emitidas pelo Poder Executivo, em nome do Estado do Rio Grande do Sul, para atender às necessidades de caixa, no valor de R\$ 100.000,00, em 10 de maio de 1933, com vencimento em 10 de maio de 1934, e juros de 5% ao ano, a contar da data de emissão.".

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir notas de crédito em nome do Estado do Rio Grande do Sul, para atender às necessidades de caixa, com o seguinte teor: "NOTAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, emitidas pelo Poder Executivo, em nome do Estado do Rio Grande do Sul, para atender às necessidades de caixa, no valor de R\$ 100.000,00, em 10 de maio de 1933, com vencimento em 10 de maio de 1934, e juros de 5% ao ano, a contar da data de emissão.".

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir notas de crédito em nome do Estado do Rio Grande do Sul, para atender às necessidades de caixa, com o seguinte teor: "NOTAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, emitidas pelo Poder Executivo, em nome do Estado do Rio Grande do Sul, para atender às necessidades de caixa, no valor de R\$ 100.000,00, em 10 de maio de 1933, com vencimento em 10 de maio de 1934, e juros de 5% ao ano, a contar da data de emissão.".

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo